



**ILUSTRÍSSIMO PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES E
CONTRATOS DA PREFEITURA DE CAMARAGIBE/ PE.**

Pregão Eletrônico: 01/2023

Processo Licitatório: 04/2023

43.559.956 MACIEL TAVARES DA SILVA FILHO, nome fantasia, **M.M DISTRIBUIDORA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 43.559.956/0001-30, na condição de licitante no certame supracitado, vem, respeitosamente, perante Vossa Senhoria, interpor o presente:

RECURSO ADMINISTRATIVO

em face da desclassificação no certame, nos moldes do artigo 4º, XVIII da Lei 10.520/2002, pelas seguintes razões aduzidas:

A empresa MACIEL TAVARES DA SILVA FILHO - MEI, inscrita no CNPJ 43.559.956/0001-30, Situada à Rua Salvino Barbosa, 440, Capibaribe, São Lourenço da Mata -PE, CEP 54.740 – 250, FONE: (81) 9-8421-1207



DOS FATOS

O licitante se sagrou vencedor dos itens 1 e 2 durante a etapa de lances do Pregão Eletrônico de nº 01/2023, ocasião em que foi solicitada, documentação referente à habilitação, conforme, assim regulamenta as leis 8.666/93 e 10.520/2002.

Todavia, o respectivo licitante fora desclassificado por não apresentar documentos necessários à habilitação, conforme, análise técnica. Ocorre que um dos licitantes habilitados, também não apresentou documentos, mas, foi habilitado pelo pregoeiro, conforme, análise técnica que junta em anexo.

Desta forma, a licitante habilitada, por não apresentar todos os documentos necessários, assim como os demais licitantes já inabilitados, não poderia ser considerada vencedora do certame. Sendo necessária a sua imediata **INABILITAÇÃO**, por ser medida clara de justiça.

Por esta razão, o licitante visa garantir seu direito líquido e certo, de livre e justa concorrência.

DO DIREITO

DA FALTA DE DOCUMENTAÇÃO REQUERIDA PELO EDITAL

A desclassificação do licitante se deu porque o requerente não dispunha de toda a documentação de qualificação técnica, presentes no subitem 10.1 do supracitado Edital.

Porém, a Licitante **M. EDUARDA GOMES DE ARAÚJO NEGÓCIOS, SERVIÇOS E LOCAÇÕES DE BENS**, inscrita no **CNPJ: 43.646.705/0001-93**



também não apresentou os documentos solicitados, nem nos autos do pregão,, fora apresentada nenhuma retificação ou documentação complementares que o deixasse em conformidade com as solicitações requeridas no edital. Desta forma, assim como, o licitante a empresa habilitada também deve ser inabilitada.

Desta forma, também é o entendimento do Egrégio Tribunal de Justiça:

CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO – MANDADO DE SEGURANÇA – LICITAÇÃO – CONCORRÊNCIA PÚBLICA – DOCUMENTAÇÃO – INSUFICIÊNCIA – HABILITAÇÃO DE LICITANTES – INADMISSIBILIDADE – OFENSA A DIREITO LÍQUIDO E CERTO – DESCUMPRIMENTO DO EDITAL POR UM DOS LICITANTES – INABILITAÇÃO. 1. O mandado de segurança se destina à correção de ato ou omissão de autoridade, desde que ilegal e ofensivo a direito individual ou coletivo, líquido e certo do impetrante (art. 5º, LXIX, CF). 2. Concorrência Pública para outorga de concessão onerosa de uso e exploração de vagas de estacionamento rotativo do Município de Casa Branca. Decisão administrativa de habilitação de licitantes. Impetrante que busca a inabilitação dos litisconsortes concorrentes. Fase de habilitação. Descumprimento por um dos licitantes dos requisitos previstos no edital de licitação. Vinculação ao instrumento convocatório. Desqualificação ou inabilitação do concorrente que não atendeu aos requisitos do edital.



3. Decisão judicial que possibilitou a apresentação de documentação correta, com refazimento dos demais atos do procedimento licitatório. Inadmissibilidade. Ofensa à separação de Poderes (art. 2º CF) e invasão na reserva de competência da Administração. Sentença reformada. Segurança concedida, em parte. Reexame necessário e recursos providos. (TJ-SP - AC: 10012681520198260129 SP 1001268-15.2019.8.26.0129, Relator: Décio Notarangeli, Data de Julgamento: 09/02/2022, 9ª Câmara de Direito Público, Data de Publicação: 14/02/2022).

No caso em tela, os documentos que não foram apresentados pelo **licitante habilitado, M. EDUARDA GOMES DE ARAÚJO NEGÓCIOS, SERVIÇOS E LOCAÇÕES DE BENS**, são os solicitados nos itens:

10.3.4 Apresentar o número do processo no DNPM – Departamento Nacional de Produção Mineral, do Ministério de Minas e Energia, e cópia da respectiva Portaria de lavra, publicada no D.O.U. (Diário Oficial da União);

10.3.5 Documento do DNPM ou certificado apresentado a esse órgão, emitido por instituto técnico reconhecido por órgão fiscalizador ou acreditado pelo IMETRO, que ateste que os garrafões plásticos utilizados pela licitante/ contratada atendam as especificações da Agência



Nacional de Vigilância Sanitária ANVISA/ MS – conforme Portaria n 387 de 19 de setembro de 2008;

10.3.5 A licença de Operação da Companhia Pernambucana de Recursos Hídricos – CPRH, expedida conjuntamente com o Termo de Outorga emitido pela Secretaria Estadual de Recursos Hídricos;

10.3.6 Análise bacteriológica, realizada por laboratório registrado no Conselho Regional de Química ou por laboratório de órgão competente a fiscalizar, que comprove que a amostra da água envasada no garrafão de 20L, encontra-se dentro dos padrões de portabilidade para consumo, exigidos pelo Ministério da Saúde. O laudo deve ter sido realizado em, no máximo, 06 (seis) meses da data da apresentação da proposta;

O próprio edital traz no inciso **10.3.14** que será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, **seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido no edital.**

Portanto, a empresa **M. EDUARDA GOMES DE ARAÚJO NEGÓCIOS, SERVIÇOS E LOCAÇÕES DE BENS** não apresentou todos os itens previstos nos incisos dos artigos supracitados, demonstrando assim, que não possui habilitação para concluir contrato administrativo com o respeitável órgão público, portanto, como os demais deve ser **INABILITADA.**

DOS PEDIDOS

A empresa MACIEL TAVARES DA SILVA FILHO - MEI, inscrita no CNPJ 43.559.956/0001-30, Situada à Rua Salvino Barbosa, 440, Capibaribe, São Lourenço da Mata -PE, CEP 54.740 – 250, FONE: (81) 9-8421-1207



Pelos fatos expostos, a empresa licitante **43.559.956 MACIEL TAVARES DA SILVA FILHO**, inscrita no CNPJ: **43.559.956/0001-30**, vem requerer:

- a) O acolhimento do presente recurso administrativo, tal como o efeito suspensivo para o certame, até decisão da respectiva comissão de licitações;
- b) A inabilitação neste certame, da empresa **M. EDUARDA GOMES DE ARAÚJO NEGÓCIOS, SERVIÇOS DE BENS**, resguardando o direito líquido e certo, dos demais licitantes, desta maneira, respeitando a isonomia de todos os participantes do pregão eletrônico;
- c) A manifestação/resposta devidamente fundamentada sobre o presente recurso apresentado;
- d) Sejam todos os pedidos do presente recurso administrativo acolhidos.

Nestes termos,

Pede e espera deferimento.

SÃO LOURENÇO DA MATA – PE 30 DE MARÇO DE 2023



Documento assinado digitalmente
MACIEL TAVARES DA SILVA FILHO
Data: 30/03/2023 19:53:00-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MACIEL TAVARES DA SILVA FILHO
CPF: 028.732.604-75

RG: 5.409.146